

Processo n.: @RLI 18/00460632

Assunto: Verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Responsável: José Cláudio Caramori

Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 793/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório nº DCE – 221/2018 para considerar regular o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge por parte da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) no exercício de 2017, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

2. Recomendar ao atual gestor, ou quem vier a substituí-lo, que promova à readequação de suas rotinas internas prévias a remessa ao e-Sfinge, de modo que o mesmo expresse de forma clara os dados de sua contabilidade, confrontáveis a qualquer momento com o Balanço Patrimonial correspondente ao período, em especial com relação a utilização do usuário habilitado a proceder à remessa das informações, nos termos das Instruções Normativas nº. TC 01/2005 e nº. TC 04/2004 deste Tribunal de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão aos Srs. José Cláudio Caramori e Justiniano Francisco Coninck de Almeida Pedroso, atual Diretor-Presidente do BADESC.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 70/2018

Data da sessão n.: 15/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC